



ESTATUTO DO INSTITUTO NOVARE – I.N.

Rua José do Patrocínio, nº 522, Sala 03, bairro Santa Mônica, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.525-160

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – O Instituto Novare – I.N., também podendo ser denominado, inclusive ao longo deste, em conjunto ou separadamente, como somente Instituto Novare ou pela sigla I.N., em letra maiúscula, minúscula ou um misto entre estas, doravante designado Associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 01 de abril de 2015, com sede na Rua José do Patrocínio, nº 522, Sala 03, bairro Santa Mônica, foro na cidade de Belo Horizonte -MG, CEP: 31.525-160, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º – O prazo de duração do Instituto Novare - I.N., é indeterminado.

Art. 3º – O Instituto Novare tem como finalidades:

- I. Ativar, promover e motivar o desenvolvimento e a execução de ações, eventos, pesquisas e projetos com viés público e social, estimulando as atividades pertinentes à defesa, incremento e difusão do setor cultural, artes, moda, gastronomia, turismo e meio ambiente, visando o progresso da educação, futuro e empreendedorismo;
- II. Atuar na promoção de atividades de relevância pública e social, em conformidade com a lei vigente, em especial o inciso I do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III. Promover o aprimoramento técnico, científico, cultural e educacional, através do apoio à gestão operacional, co-gestão e/ou manutenção de espaços culturais, educacionais, esportivos, sócio ambientes, dentro outros, públicos ou privados, seja com produtos de comunicação, espaços físicos ou digitais, promover ou produzir serviços e divulgação ou promoção de trabalhos escritos, audiovisuais, internet e/ou mídias eletrônicas;
- IV. Apoiar e motivar o desenvolvimento de projetos de ensino, treinamento e reciclagem de setores ligados à saúde, cultura, turismo, esportes, esportes eletrônicos (eSports), jogos eletrônicos (games) e tecnologia, incluindo o desenvolvimento e aperfeiçoamento de periféricos;
- V. Representar seus associados, em juízo ou fora dele, independentemente da outorga individual de poderes, em defesa de suas prerrogativas, de seus interesses econômicos e dos direitos dos consumidores dos serviços ofertados, inclusive podendo utilizar todos os mecanismos legais colocados à disposição do jurisdicionado, especialmente as disposições contidas na lei 7.347/85, sem prejuízo das demais possibilidades a serem usadas nas vias judicial, extrajudicial e administrativa;
- VI. Colaborar com o desenvolvimento de obras e atividades sociais, assim como promover a inclusão de pessoas com deficiência em seus projetos;
- VII. Apoiar e desenvolver cursos, eventos, congressos e feiras ligados à ciência, cultura, turismo, esportes, esportes eletrônicos, jogos eletrônicos e tecnologia;
- VIII. Colaborar e desenvolver obras de assistência à saúde e educação, desenvolvendo atividades de ensino e pesquisa;
- IX. Promover feiras, exposições, concursos, debates, seminários, projetos, ações, programas, workshops, pesquisas, residências artísticas, bem como quaisquer outros moldes de eventos e/ou captação de recursos com o intuito de incentivo à cultura, educação, história, turismo, saúde, meio ambiente, esportes, esportes eletrônicos (eSports), jogos eletrônicos (games), softwares, tecnologias e suas vertentes;
- X. Estimular, desenvolver e executar programas e projetos que incentivem políticas públicas e atitudes privadas com foco na sustentabilidade e responsabilidade social, bem como a proteção ao meio ambiente, gestão sustentável, biodiversidade;

- XI. Atuar, através da consecução de eventos e/ou serviços para o incentivo ao acesso ao mercado de trabalho, seja por políticas/projetos públicos e/ou por iniciativa privada de programas sociais, assessorando a promoção do desenvolvimento do indivíduo com uma educação inclusiva, capacitação profissional, ética profissional e cursos;
- XII. Prestar serviços no âmbito de sua atuação vinculada à promoção de eventos e fomento às novas tecnologias, jogos eletrônicos, esportes eletrônicos, saúde e os mercados/áreas a estes vinculados para entidades, organismos e empresas que tenham interesse em fortalecer atividades de economia criativa, responsabilidade social, cultural, turística, esportiva e de meio ambiente, reforçando os meios de implementação e revitalização da parceria global para o desenvolvimento sustentável;
- XIII. Articular a cooperação e desenvolver programas de intercâmbio com Estados estrangeiros, organizações internacionais, organismos oficiais, universidades e centros acadêmicos nacionais e estrangeiras;
- XIV. Elaborar projetos, gerir e executar iniciativas afins à sua área de atuação, de modo oneroso ou gratuito, captando recursos destinados a custear as atividades e ações inerentes ao cumprimento de suas finalidades;
- XV. Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, colaboração, cooperação, compromissos, acordos e ajustes de qualquer natureza com entidades públicas ou privadas para cumprimento dos objetivos aqui dispostos;
- XVI. Investir direta ou indiretamente em negócios sociais, por meio de apoio, inclusive financeiro, a aceleradoras e incubadoras, mediante celebração de contratos de mútuo, conversíveis ou não em participação societária, doação e gestão de projetos para fortalecer o ecossistema de negócios sociais ou gestão de fundos destinados ao fortalecimento do ecossistema de finanças sociais;
- XVII. Editar e comercializar, em suas dependências e fora delas, bens e produtos, manufaturados ou industrializados, publicações, livros, revistas, folders, vídeos e outras mídias na sua área de atuação vinculada à promoção de eventos e fomento às novas tecnologias, jogos eletrônicos, esportes eletrônicos, saúde e os mercados/áreas a estes vinculados;
- XVIII. Promover outras atividades que, em Assembleia Geral, compreendam-se pertinentes tendo em vista as finalidades institucionais do Instituto Novare.

§ 1º – O I.N. não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, associados ou mantenedores.

§ 2º – Para consecução de suas finalidades, a Associação pode criar novas instituições a ela vinculadas se organizar em quantas unidades de prestação de serviços denominadas departamentos que se fizerem necessários, com personalidades jurídicas próprias, os quais poderão ter um regimento interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 3º O I.N. poderá auferir recursos por meio da prestação de serviços, inclusive de gestão administrativa e ou financeira de projetos culturais, artísticos, turísticos e afins à sua área de atuação, próprios ou de terceiros, bem como de serviços artísticos ou técnico especializados de seus associados, cessão e/ou concessão onerosa de suas instalações total ou parcialmente por tempo determinado, gestão de equipamentos e locação de bens móveis ou imóveis, próprios ou de terceiros, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos, atividades de ensino remunerado, dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, desde que relacionadas ao seu objeto social, devendo ser estas receitas serem revertidas integralmente para o desempenho das finalidades da Associação, como instrumento necessário para garantir a sua independência e sustentabilidade.

EG F GG AL AmmX



Art. 4º – A Associação, na consecução de seus objetos e atividades poderá firmar convênios ou contratos, bem como articular-se pela forma conveniente, com instituições públicas, governamentais ou privadas.

Art. 5º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação obedecerá aos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - O I.N. disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas emitidas pela Assembleia Geral, bem como ordens executivas e operacionais emitidas pela Diretoria, as quais não poderão ser conflitantes com este Estatuto ou com a legislação que rege a espécie

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 6º – A Associação é composta por número ilimitado de associados podendo ser admitidas como associadas pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sem qualquer discriminação de sexo, raça, religião, credo político, entre outros, que concordem com os objetivos do Instituto Novare, desejem contribuir para que estes sejam alcançados e possuam idoneidade moral e ilibada reputação.

Parágrafo Único – A admissão de novo associado e exclusão de atual estão condicionadas a sua indicação por outro sócio e aprovação direta da Diretoria, podendo haver recurso à Assembléia Geral.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

1. Natos Fundadores: Aqueles que participaram da criação da Associação.
2. Efetivos: Aqueles que contribuem regularmente para a Associação.
3. Beneméritos: Pessoas que, por seus méritos, são convidadas pela Associação.
4. Contribuintes: Pessoas físicas ou jurídicas alinhadas com os objetivos da Associação que se comprometerem a contribuir financeiramente ou por qualquer outra forma que corroborem alcançar os seus objetivos.

Parágrafo Único - Os associados, quaisquer que sejam, serão admitidos mediante a indicação de um integrante de sua diretoria e aprovado por maioria absoluta dos integrantes da Assembleia Geral, devendo a indicação recair em pessoa ilibada de reputação, que esteja em condições de prestar serviços relevantes à Associação, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, à juízo da própria Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte das assembleias gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos.

Art. 9º - São direitos de todos os associados:

- I. Sugerir a Associação o estudo de questões de grande interesse, seja social, cultural, científico e/ou tecnológico;
- II. Dirigir, de acordo com a diretoria, os diversos serviços especializados da Associação;
- III. Desempenhar tarefas que lhe foram acometidas, sem qualquer remuneração;
- IV. Frequentar os serviços da Associação;

EG F

GG

AL

Amx



- V. Participar, sem ônus, de todos os eventos de formação profissional, científica e cultural promovida pela Associação;
- VI. Propor atividades de trabalho e novos projetos de interesse da Associação.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões de sua diretoria;
- III. Comparecer nas reuniões convocadas e assinar suas respectivas atas;
- IV. Aceitar e executar suas atividades com zelo e dedicação suas incumbências para a realização dos objetivos da Associação;
- V. Pagar todas as contribuições à seu tempo e modo quando incidentes.

§ 1º - Constitui-se causa de exclusão de colaborador, inclusive nato, o não cumprimento de seus deveres ou de quaisquer disposições contidas neste Estatuto.

§ 2º - Havendo motivo para exclusão, o Associado poderá ser demitido ou excluído por decisão da Diretoria, respeitados o contraditório e ampla defesa, sendo que da decisão caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 11 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Parágrafo Único – Caberá a responsabilidade pessoal àquele que causar atos lesivos à Associação, decorrente de dolo ou culpa, pelo não cumprimento de dever a que lhe foi incumbido, seja como gestor ou aplicador do patrimônio da Associação.

Art. 12 - O associado será excluído do Instituto Novare:

- I. Quando solicitar a própria exclusão, mediante notificação encaminhada à Diretoria;
- II. Deixar de pagar a contribuição por mais de 01 (um) ano, quando incidente;
- III. Descumprir qualquer dos deveres estabelecidos no Estatuto, sem justificativa comprovada;
- IV. Tiver atuação pública e notória contrária aos interesses da Associação ou em desfavor de suas áreas de atuação;
- V. Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou ao acervo de bens;
- VI. Faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas, sem justificativa;
- VII. Cometer ilegalidade tipificada como crime punível com reclusão à luz da legislação.

Parágrafo único. Poderá ser apresentada proposta de exclusão de associados por qualquer associado ou pela Diretoria, o que deverá ser submetido ao Conselho de Administração, que decidirá por maioria simples de votos, em processo em que se assegure o direito de defesa, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – A Associação será administrada por:

- 1. Assembleia Geral;
- 2. Diretoria;
- 3. Conselho Fiscal.

EG F GG AL AmmX



Parágrafo Único - Os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal não são remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhado, sendo vedada tal prática, bem como não responderão pelas obrigações da Associação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou ainda com violação da lei ou do estatuto.

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano do I.N., será composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocada.

Parágrafo Único - A convocação extraordinária poderá ser realizada: pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A Assembléia Geral será composta de todos os associados com direito a voto e tem as seguintes competências privativas:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal do I.N. de acordo com os critérios fixados na legislação vigente;
- II. Destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal do I.N.;
- III. Analisar e aprovar anualmente os planos de atividade, orçamento anual e balancetes apresentados pela Tesouraria e aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV. Alterar o Estatuto, na forma nele estabelecida e respeitada a legislação vigente e o quórum de votação;
- V. Decidir os assuntos internos como última instância recursal;
- VI. Deliberar a respeito da dissolução da Associação;
- VII. Instituir ou excluir contribuições financeiras por parte dos associados, como mensalidade ou anuidade;
- VIII. Deliberar e decidir sobre aquisição, oneração e/ou alienação de bens da Associação

Parágrafo Único - A destituição da Diretoria, algum de seus membros ou de algum associado, conforme estabelecido no art. 15, II do presente estatuto, respeitado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência e desrespeito às finalidades da instituição e o disposto neste Estatuto;
- b) Atuações desonestas e prática de atos de improbidade administrativa por parte dos membros da Diretoria;
- c) Prática de atitudes prejudiciais e comprovadamente contrárias aos interesses da Associação.

Art. 16 - A alteração estatutária, a destituição da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, bem como a dissolução do I.N. exigem convocação extraordinária da Assembléia Geral e quórum de dois terços dos membros em assembléia para aprovação em primeira convocação ou maioria simples dos presentes para aprovação em segunda convocação, meia hora após a primeira.

Parágrafo Único - Cada associado tem direito a um voto, vedada a representação por terceiro estranho ao quadro associativo.

Art. 17 - Nos demais assuntos a Assembléia Geral decidirá, em primeira convocação, com maioria absoluta dos presentes ou, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, salvo os casos mencionados no artigo anterior, atendida a legislação vigente.

Art. 18 - As assembléias terão início no horário estabelecido no Edital de convocação e serão presididas pelo Presidente da Associação ou pela assessoria jurídica, podendo ser eleito um substituto em caso de ausência das autoridades mencionadas neste artigo.

EG

F

GG

AL

Amx

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, será feita por edital enviado aos associados, mediante correspondência, facultada a utilização dos meios eletrônicos, inclusive aplicativos de grupos de mensagens, bem como poderá ser fixada na sede social do I.N., com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda chamada e pauta a ser deliberada.

Art. 19 – A análise do quórum de votação será feita de forma simples, através de lista ou livro de presença, com a contagem dos membros presentes em assembléia.

CAPITULO IV DA DIRETORIA

Art. 20 – A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- 1 – Presidente;
- 2 – Vice-Presidente;
- 3 – Tesoureiro.

Parágrafo Único – A critério do Presidente, poderá ser criado o cargo de Secretário(a) para auxiliar nas questões administrativas da Associação, sendo o cargo ocupado mediante indicação e nomeação do Presidente e/ou Vice-Presidente na falta do primeiro.

Art. 21 – A Diretoria, se necessário, poderá assessorar-se por uma ou várias Comissões Permanentes ou Especiais, por ela nomeada, para tratar de assuntos específicos afetos ao exercício e aos posicionamentos tomados pela I.N.

Art. 22 – A Diretoria reunir-se-á uma vez ao ano ou a qualquer momento mediante convocação do Presidente, competindo à mesma:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades e o planejamento estratégico da Associação;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes para acompanhamento da situação financeiro patrimonial da entidade;
- III. Estabelecer o valor mensal para os sócios contribuintes, elaborar orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte, submetendo-a aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração de atividades de interesses comuns;
- V. Contratar e demitir funcionários, propor e submeter à aprovação o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Elaborar os regimentos internos dos departamentos quando existentes;
- VIII. Propiciar ao Conselho Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- IX. Elaborar e propor alterações no Estatuto, no Regimento Interno da Associação, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- X. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Associação;
- XI. Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

EG F GG AL AmmX



- I. Representar a I.N., em juízo ou fora dele, independente da outorga individual de poderes ou autorização específica, em suas relações oficiais nas vias judiciais ou extrajudiciais, bem como perante terceiros;
- II. Assinar em nome da Associação ou, quando necessário, outorgar poderes a terceiros, para tratar de assuntos envolvendo a associação;
- III. Convocar a Assembléia Geral ordinária e extraordinária de associados, em conformidade com o disposto neste estatuto, podendo valer-se de uma assessoria para tanto;
- IV. Presidir a Assembléia Geral, podendo valer-se de assessoria para tanto;
- V. Nomear, prioritariamente, mas não de forma exclusiva, associados titulares, como integrantes das Comissões Permanentes e Especiais, na forma deste Estatuto;
- VI. Assumir a Presidência nos eventos culturais e científicos promovidos pela Associação;
- VII. Coordenar, supervisionar e fazer cumprir todas as atividades da associação;
- VIII. Manter contatos com outras organizações, governos e a comunidade. Manter contratos e desenvolver ações junto a instituições públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Associação;
- IX. Criar novos cargos dentro da Associação para auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - Somente o Presidente e/ou Vice-presidente, na falta do primeiro, poderão contratar em nome da entidade, bem como abrir e movimentar as contas em nome da associação, podendo, esta última função, ser delegada a(o) Tesoureiro(a) da Associação.

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Colaborar com o Presidente, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos e ocupar seu cargo em caso de vacância, até o término do mandato;
- II. Substituir os demais integrantes da Diretoria (Secretário(a) Geral – quando existente e Tesoureiro(a)) em suas ausências e/ou impedimentos;
- III. Acompanhar as atividades do(a) Tesoureiro(a), colaborando sempre que se fizer necessário.

Art. 25 – Compete a(o) Secretário(a) (quando existente):

- I. Dirigir os trabalhos da Secretaria Geral;
- II. Responsabilizar-se pela administração e funcionamento da Secretaria Geral, pelo patrimônio e funcionários da Associação, incluindo contratações e demissões, respeitado o disposto no presente Estatuto;
- III. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências e/ou impedimentos simultâneos;
- IV. Em conjunto com a Diretoria, verificar se as chapas que concorrerão à eleição preenchem as condições estabelecidas neste Estatuto, dando ciência de seu resultado;
- V. Receber, analisar e dar o devido encaminhamento às solicitações dos associados;
- VI. Analisar e dar provimento aos pedidos de exclusão do quadro social eventualmente encaminhado à Associação;
- VII. Organizar e manter a documentação da associação, redigir as atas das reuniões, cuidar da correspondência oficial, redigir e orientar os associados sobre informes da Diretoria e cuidar do arquivo.

Art. 26 – Compete ao Tesoureiro:

EG F GG AL AmmX



- I. Responsabilizar-se pelo controle contábil da movimentação econômico-financeira e pelos valores patrimoniais e obrigações da Associação, mantendo arquivada na Secretaria Geral a documentação pertinente;
- II. Administrar os fundos e rendas da Associação, conforme orientação da Diretoria e sob fiscalização do Conselho Fiscal;
- III. Orientar a arrecadação da receita e a quitação das despesas previstas no orçamento;
- IV. Elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, o orçamento anual da gestão;
- V. Acompanhar e controlar a movimentação econômico-financeira dos eventos promovidos pela Associação;
- VI. Prestar contas ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- VII. Zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
- VIII. Assinar cheques e documentos financeiros em conjunto com o Presidente;
- IX. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências e/ou impedimentos simultâneos.

Art. 27 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Fiscal, sendo as suas decisões, ressalvadas aos casos expressos de lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo Único - A convocação para as reuniões da Diretoria será feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail, ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação de pauta a ser tratada.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – O Conselho Fiscal é composto por dois membros efetivos, podendo ou não haver até dois suplentes, todos não remunerados e eleitos pela Assembleia Geral juntamente da Diretoria em Chapa única.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria. Em caso de vacância, a Diretoria reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante do mandato, podendo tal nome ser indicado diretamente por qualquer membro da Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Apreciar todos os assuntos ligados ao patrimônio, bens, rendas, fundos e demais aspectos financeiros e econômicos da Associação;
- II. Emitir pareceres sobre os relatórios econômico-financeiros da Diretoria, em especial o balanço e o balancete contábil, para apreciação da Assembléia Geral;
- III. Aprovar, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) da Associação, as contas dos eventos culturais que ocorrerem em sua gestão;
- IV. Relatar irregularidades à Assembléia Geral.

Art. 30 – As fontes de recursos da Associação são suas rendas provenientes de aporte, doações, recursos e eventuais resultados operacionais e deverão ser integralmente aplicados na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 31 – A escrituração contábil da entidade está de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme da lei tributária e fiscal,

EG

F

GG

AL

Amx



bem como demais disposições legais pertinentes, em destaque o inciso IV do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único – O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VI ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO

Art. 32 – A reforma deste Estatuto, no todo ou em parte, somente poderá ocorrer com aprovação de dois terços dos associados com direito a voto, presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º – A convocação dos associados deverá especificar a finalidade da Assembléia bem como as alterações pretendidas.

§ 2º – Somente será possível a deliberação em primeira convocação se atingido o quórum da maioria absoluta dos associados. Em segunda convocação, pela maioria dos presentes.

§ 3º – Cada associado poderá votar uma única vez, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 33 – Não sendo possível a consecução dos objetivos sociais disciplinados no art. 3º do presente estatuto, a associação será extinta, por deliberação da Assembléia Geral. Liquidado o passivo da associação que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, em conformidade ao disposto na Lei 13.019/2014, sem exclusão das demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 34 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, por voto direto e secreto ou por aclamação, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição sem limite de vezes.

Parágrafo Único – Não havendo outra chapa ou outros candidatos para eleições, o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será renovado de forma automática.

Art. 35 – A eleição ocorrerá na segunda quinzena de outubro e dela poderão participar todos os associados no gozo de seus direitos, sendo convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista, mediante edital divulgado aos associados.

Art. 36 – A posse da nova diretoria eleita deverá ocorrer nos próximos trinta dias após a data da Assembléia Geral que a elegeu, na própria assembléia ou no próprio ato caso a Assembléia Geral assim o decida.

Art. 37 – A composição de chapas, bem como a apresentação das candidaturas para os cargos dirigentes da Associação deverá ser feita por meio de ofício dirigido ao Secretário Geral ou, na falta deste, ao Presidente, no prazo de dez dias anteriores ao pleito.

Art. 38 – Em caso de renúncia, abandono de cargo ou destituição dos integrantes da Diretoria, os mesmos deverão ser substituídos por outros membros eleitos em Assembléia Geral especialmente

EG

F

GG

AL

Amx



convocada e deverão cumprir o prazo restante da legislatura, até que sejam convocadas novas eleições, conforme disciplinado no art. 37 do presente estatuto.

Art. 39 – Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Art. 40 – Em caso de vacância do cargo de Presidente e do cargo de Vice-Presidente, assumirá o(a) Tesoureiro(a) os dois cargos e convoca, extraordinariamente, a Assembléia Geral para eleger os ocupantes dos cargos vagos, no prazo de sessenta dias após a segunda vacância, respeitado o disposto na parte final do art. 37 do presente estatuto.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41 – O patrimônio do I.N. é constituído por:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações e legados;
- III. Recursos oriundos de convênios e contratos;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras, bens patrimoniais e atividades;
- V. Bens móveis e imóveis;
- VI. Outros recursos que venha a receber.

Art. 42 – A alienação, onerosidade ou permuta de bens imóveis para a aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados será decidida pela Diretoria, com prévia autorização dos Associados.

Art. 43 – Constituem como fonte de recursos para manutenção da Associação:

- I. Rendas resultantes da prestação de serviços através de contratações diretas ou convênios com instituições públicas, privadas ou governamentais;
- II. Usufruto e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, colaboradoras com a Associação;
- IV. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Associação diretamente da União, Estados, Municípios ou através de Órgãos Públicos da administração direta ou indireta;
- V. Doações ou legados;
- VI. Produtos de operações de créditos, internas ou externas, para financiamentos de suas atividades;
- VII. Rendimentos próprios de imóveis que vier a ter e/ou possuir;
- VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade;
- IX. Juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Qualquer outro meio não proibido por lei e que não contrarie a finalidade fundamental da Associação se propõe a desenvolver, conforme o art. 3º deste estatuto.

§ 1º – A Associação não distribui entre os seus parceiros ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos respectivos objetivos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva.

EG

F

GG

AL

Ammy



§ 2º - A critério da Diretoria, poderá ser instituída remuneração para os associados que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ele prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, observados os termos da legislação.

§ 3º Os associados, incluindo os que compõem a Diretoria e/ou Conselho Fiscal que se enquadrarem nas contratações necessárias aos serviços prestados para a Associação, poderão, através de sua pessoa ou empresa, prestar serviços profissionais como terceirizados devidamente contratados e documentados, e por estes serviços poderão ser remunerados de acordo com os valores praticados no mercado.

Art. 44 - A Associação poderá receber doações em qualquer tipo de moeda, incluindo moedas digitais, como criptos, respeitando as regulamentações vigentes e adotando as medidas necessárias para garantir a transparência e conformidade dessas transações.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O Instituto Novare (I.N.) é regido pelo presente Estatuto.

Art. 46 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Art. 47 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 48 - A Associação compromete-se a cumprir todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme a legislação vigente.

Art. 49 - A Associação poderá firmar contratos e convênios com instituições públicas, governamentais e privadas, desde que respeitados os princípios deste estatuto e legislação aplicável.

Art. 50 - Nenhum associado, diretor ou conselheiro poderá receber remuneração, vantagens ou benefícios pelo exercício de suas funções, exceto reembolso de despesas previamente comprovadas.

Art. 51 - O I.N., regularmente regido por este estatuto, não remunera seus dirigentes, mantenedores ou associados e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob forma ou pretexto algum.

Art. 52 - Os integrantes da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, ou mesmo os integrantes das comissões especialmente designadas, bem como os associados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Associação, salvo culpa devidamente comprovada.

Art. 53 - Este estatuto poderá ser complementado por regulamentos internos, desde que aprovados pela Assembléia Geral e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 54 - A Associação poderá adotar o sistema de assinatura eletrônica por certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil ou outro meio com validade legal, como meio válido e hábil para garantir a integridade e a autoria dos documentos do I.N., incluindo este Estatuto. Desta forma, reconhece e adota que quaisquer documentos da Associação poderão ser assinados eletronicamente, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as

EG

F

GG

AL

Amx



assinaturas eletrônicas apostas possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.

Parágrafo Único – Eventual divergência entre as datas constantes no documento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para reger os eventos.

Art. 55 - É eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Estatuto Social.

Aprovado em Assembléia Geral realizada em 26/12/2024. Assinam os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belo Horizonte – MG, 26 de dezembro de 2024.

Diretoria

Presidente

Elton Silva Gomes
CPF: 727.889.356-20

Vice-Presidente

Fernando Henrique de
Resende Corrêa
CPF: 060.023.476-23

Tesoureira

Graziella da Costa Gomes
CPF: 035.010.756-42

Conselho Fiscal

Primeiro Titular Conselho Fiscal

Arthur Milagre Machado Julião
CPF: 107.824.796-00

Segundo Titular Conselho Fiscal

Alexandre Fagundes Lins
CPF: 871.619.406-30

Assessoria Jurídica

Advogado

Arthur Milagre Machado Julião
OAB/MG 223.860



Página de assinaturas

Elton G

Elton Gomes
727.889.256-20
Signatário

Graziella G

Graziella Gomes
035.010.756-42
Signatário

Arthur m. m. juliao

Arthur Julião
107.824.796-00
Signatário

Alexandre L

Alexandre Lins
871.619.406-30
Signatário

FAC

Fernando Corrêa
060.023.476-23
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 12 jan 2025
23:03:12 |  | Elton S Gomes criou este documento. (Email: egecgomes@gmail.com, CPF: 727.889.256-20) |
| 12 jan 2025
23:03:13 |  | Elton S Gomes (Email: egecgomes@gmail.com, CPF: 727.889.256-20) visualizou este documento por meio do IP 190.52.75.70 localizado em Contagem - Minas Gerais - Brazil |
| 12 jan 2025
23:03:16 |  | Elton S Gomes (Email: egecgomes@gmail.com, CPF: 727.889.256-20) assinou este documento por meio do IP 190.52.75.70 localizado em Contagem - Minas Gerais - Brazil |
| 13 jan 2025
09:12:47 |  | Fernando Henrique de Resende Corrêa (Email: fernando@lebbe.com.br, CPF: 060.023.476-23) visualizou este documento por meio do IP 191.185.78.244 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |



- 13 jan 2025 09:13:10  **Fernando Henrique de Resende Corrêa** (Email: fernando@lebbe.com.br, CPF: 060.023.476-23) assinou este documento por meio do IP 191.185.78.244 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 12 jan 2025 23:03:48  **Graziella da Costa Gomes** (Email: graziellacgomes@gmail.com, CPF: 035.010.756-42) visualizou este documento por meio do IP 190.52.75.70 localizado em Contagem - Minas Gerais - Brazil
- 12 jan 2025 23:04:01  **Graziella da Costa Gomes** (Email: graziellacgomes@gmail.com, CPF: 035.010.756-42) assinou este documento por meio do IP 190.52.75.70 localizado em Contagem - Minas Gerais - Brazil
- 13 jan 2025 09:05:22  **Alexandre Fagundes Lins** (Email: art1videoproducoes@gmail.com, CPF: 871.619.406-30) visualizou este documento por meio do IP 45.169.51.112 localizado em Juiz de Fora - Minas Gerais - Brazil
- 13 jan 2025 09:05:27  **Alexandre Fagundes Lins** (Email: art1videoproducoes@gmail.com, CPF: 871.619.406-30) assinou este documento por meio do IP 45.169.51.112 localizado em Juiz de Fora - Minas Gerais - Brazil
- 13 jan 2025 08:44:43  **Arthur Milagre Machado Julião** (Email: ajuliao.adv@gmail.com, CPF: 107.824.796-00) visualizou este documento por meio do IP 177.126.232.20 localizado em Juiz de Fora - Minas Gerais - Brazil
- 13 jan 2025 08:44:54  **Arthur Milagre Machado Julião** (Email: ajuliao.adv@gmail.com, CPF: 107.824.796-00) assinou este documento por meio do IP 177.126.232.20 localizado em Juiz de Fora - Minas Gerais - Brazil



RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

INSTITUTO NOVARE - I.N.

AVERBADO(A) sob o nº 14, no registro 137167, no Livro A, em 17/02/2025

Belo Horizonte, 17/02/2025

Emol: (5101-0) R\$ 104.88 TFJ: R\$ 55.71 Rec: R\$ 9.27 Iss: 7.73 - Total: R\$ 227.29
Emol: (5101-8) R\$ 128.84 TFJ: R\$ 42.84 Rec: R\$ 7.70 Iss: 6.44 - Total: R\$ 185.92

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

INSTITUTO NOVARE - I.N.

AVERBAÇÃO nº 14, no registro 137167, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 17/02/2025

Emol: (6601-0) R\$ 25.36 TFJ: R\$ 7.77 Rec: R\$ 1.52 Iss: 1.27 - Total: R\$ 35.92

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº IPN19705
Cód. Seg.: **6421.6385.1931.0408**
Quantidade de Atos Praticados: **00016**

Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**
Emol: R\$ 327.37 TFJ: R\$ 106.32 Total: R\$ 433.69 ISS: R\$ 1.27
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

